

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/01/2020 | Edição: 22 | Seção: 1 | Página: 138

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS

## RESOLUÇÃO Nº 6, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre o registro das pessoas jurídicas no CFTA e estabelece os valores de taxas e anuidades devidos.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS (CFTA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, o Regimento Interno do CFTA, e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva na Reunião Extraordinária realizada virtualmente nos dias 23 e 24 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as disposições da lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas, e em especial os seus artigos 8º, inciso IX, 12, inciso V, e 19;

CONSIDERANDO que, nos termos do Regimento Interno do CFTA, compete à Diretoria Executiva (DIREX) deliberar sobre assuntos de competência da entidade;

CONSIDERANDO a exigência de órgãos públicos federais, estaduais e municipais, no sentido de que as empresas que comercializam produtos agropecuários mantenham registro no respectivo Conselho de Fiscalização Profissional;

CONSIDERANDO que a lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, obriga as empresas que prestem serviços relacionados com atividades profissionais regulamentadas a manterem registro no respectivo Conselho de Fiscalização Profissional;

CONSIDERANDO que o CONFEA, por meio da Nota Técnica nº 0288474/2019/GTE, orientou os CREAs para que exijam das empresas a apresentação de profissional de nível superior como responsável técnico, mesmo das que já possuam técnico agrícola nesta condição;

CONSIDERANDO que tal exigência do Sistema CONFEA/CREAs se revela completamente arbitrária, não possuindo qualquer amparo legal;

CONSIDERANDO que a legislação garante a possibilidade de as empresas regularmente apresentarem técnico agrícola como responsável técnico, desde que mantenham registro no CFTA, resolve:

Art. 1º Criar o Sistema de Registro de Pessoas Jurídicas (SRPJ) do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA).

Art. 2º O SRPJ administrará os registros das Empresas Comerciais e das Empresas Prestadoras de Serviços no âmbito do CFTA.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - Empresas Comerciais - as empresas que atuem na comercialização de produtos agropecuários como agrotóxicos, sementes, adubos, fertilizantes, maquinário agrícola etc.;

II - Empresas Prestadoras de Serviços - as empresas que atuem na prestação de serviços relacionados com as atividades profissionais regulamentadas pela lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968 e pelos Decretos n.ºs 90.922, de 06 de fevereiro de 1985 e 4.560, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 4º Para a obtenção de registro no CFTA, as empresas deverão apresentar Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) de cargo e função, emitida por profissional técnico agrícola devidamente registrado no CFTA, e efetuar o pagamento de taxa de registro no valor de R\$ 100,00 (cem reais)

Parágrafo único. Para a emissão de Certidão de Regularidade de Registro, as empresas deverão recolher taxa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 5º As Empresas Prestadoras de Serviços recolherão as anuidades de acordo com o seu capital social:

I - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 100,00 (cem reais).

II - de R\$ 50.001,00 (cinquenta mil reais e um centavo) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 200,00 (duzentos reais).

III - de R\$ 200.001,00 (duzentos mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 300,00 (trezentos reais).

IV - de R\$ 500.001,00 (quinhentos mil reais e um centavo) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

V - de R\$ 1.000.001,00 (um milhão de reais e um centavo) até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 500,00 (quinhentos reais).

VI - de R\$ 2.000.001,00 (dois milhões de reais e um centavo) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VII - acima de R\$ 10.000.001,00 (dez milhões de reais e um centavo): R\$1.000,00 (um mil reais).

Art. 6º Na fixação do valor das anuidades devidas pelas Empresas Prestadoras de Serviços serão observados os limites previstos na 12.514, de 28 de outubro 2011.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRIO LIMBERGER**

Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.